



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1061/2023

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

Processo nº 0822360-16.2022.8.19.0002,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento Insulina Glargina (Basaglar®) e ao insumo agulha (Ultra Fine®).

I – RELATÓRIO

1. Acostado ao (Num. 40924244 - Págs. 1 a 5) e (Num. 49807009 - Págs. 1 e 2), constam PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3070/2022 e PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0436/2023, elaborados em 26 de dezembro de 2022 e 13 de março de 2023.
2. De acordo com documento médico mais recente, da PRO SAÚDE – Serviço Integrado em Medicina (Num. 58584596 - Pág. 1), emitido em 06 de maio de 2023, pela médica o Autor é portador de **Diabetes Mellitus tipo 1** e faz uso de insulina NPH e Regular. Devido à falha terapêutica e à ação mais curta da insulina NPH, foi realizada a troca para **insulina Glargina**, sendo necessárias 3 canetas para 30 dias, além de 120 unidades de agulhas BD® Ultrafine descartáveis.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

1. Abordados no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3070/2022, elaborado em 26 de dezembro de 2022 (Num. 40924244 - Págs. 1 a 5) e PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0436/2023, elaborado em 13 de março de 2023 (Num. 49807009 - Págs. 1 e 2).

III – CONCLUSÃO

1. Conforme PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3070/2022, elaborado em 26 de dezembro de 2022 (Num. 40924244 - Págs. 1 a 5) e PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0436/2023, elaborado em 13 de março de 2023 (Num. 49807009 - Págs. 1 e 2), foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico do Autor – **Diabetes Mellitus tipo 1**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do medicamento **Insulina Glargina**.
2. Quanto à **agulha** (Ultra Fine®), de acordo com apontamentos realizados na conclusão do PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 3070/2022, elaborado em 26 de dezembro de 2022 (Num. 40924244 - Págs. 1 a 5) **parágrafo 1**: “...Inicialmente cabe destacar que nos documentos médicos acostados não consta a prescrição do insumo agulha (Ultra Fine®). Portanto, para uma inferência segura acerca da sua indicação solicita-se a emissão de novo documento médico que verse acerca do insumo pleiteado...” e PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 0436/2023, elaborado em 13 de março de 2023 (Num. 49807009 - Págs. 1 e 2), **parágrafo 8 – 3.2**: *Cabe ressaltar que o apontamento realizado no Parágrafo 1 da conclusão do referido Parecer*



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Técnico continua sem resposta. Portanto, para uma inferência segura acerca da sua indicação solicita-se a emissão de novo documento médico que verse acerca do insumo pleiteado **agulha (Ultra Fine®)**.

3. Após a emissão dos pareceres técnicos acima referidos, foi apensado ao processo, novo laudo médico (Num. 58584596 - Pág. 1), no qual consta a prescrição da insulina **Insulina Glargina** na apresentação de caneta, além da prescrição das agulhas descartáveis.

4. As canetas para aplicar insulina, têm se tornado uma opção popular nos últimos anos. O uso de agulha mais curta e a técnica correta de aplicação, são aspectos fundamentais para a injeção segura de insulina, no tecido subcutâneo, sem perdas e com desconforto mínimo^{1,2}.

5. Diante do exposto, informa-se a agulha (Ultra Fine®) para caneta aplicadora de insulina está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 58584596 - Pág. 1), entretanto, não está padronizada em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de São Gonçalo e do estado do Rio de Janeiro.

6. Ressalta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de agulhas. Assim, cabe dizer que **BD™** corresponde a marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, em regra, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN-RJ 170711
MAT. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES; [organização José Egidio Paulo de Oliveira, Sérgio Vencio]. Diretrizes da Sociedade Brasileira de Diabetes: 2019-2020, São Paulo: AC Farmacêutica. Disponível em: <<http://www.saude.ba.gov.br/wp-content/uploads/2020/02/Diretrizes-Sociedade-Brasileira-de-Diabetes-2019-2020.pdf>>. Acesso em: 26 mai. 2023.

² Bula do medicamento Insulina Glargina (Basaglar®) por Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. Materiais necessários para aplicação. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=BASAGLAR>>. Acesso em: 17 mai. 2023.